



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Ofício Nº 3492/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 181/2021**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 181/2021, de autoria da Vereadora Kátia Franco Protetora, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o Censo Animal de Juiz de Fora, visando ao controle populacional de animais domésticos, e dá outras providências"

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
09 / 11 / 21
PROTOCOLO N.º
HORA: 11:10
PJF / Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Censo Animal no Município de Juiz de Fora, visando ao controle populacional de animais domésticos, e dá outras providências.

Projeto nº 181/2021, de autoria da Vereadora Kátia Franco Protetora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juiz de Fora o programa permanente Censo Municipal de Animais Domésticos, visando ao censo estatístico de animais domésticos, com intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses em seu território urbano e rural.

Art. 2º O censo amostral tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais.

Art. 3º A realização deste Censo caberá à Secretaria de Saúde, que deverá efetivá-lo bianualmente (a cada dois anos), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas que realizam visitas periódicas nas residências do município.

Art. 4º Os agentes designados, em suas visitas domiciliares, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria de Saúde, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) sexo;
- c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) identificação do visitador;
- e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) condições de abrigo;
- g) espécie e idade de cada animal;
- h) condição de vacinação (vacinado ou não).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Art 5º O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 6º Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de novembro de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário